



PROGRAMA APOIAR - RESUMO

Esta informação não dispensa a leitura da legislação em vigor, nomeadamente a Portaria 271-A 2020 que regulamento o presente programa

1. Qual a natureza dos beneficiários?

Os beneficiários dos apoios são as micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que cumprindo os critérios de elegibilidade.

2. Qual o âmbito geográfico de aplicação do Apoioar?

O processo de candidaturas tem aplicação em todo o território do continente.

3. Quais as medidas do Programa Apoioar e respetivos apoios?

APOIAR.PT

CAE Elegíveis:

https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/20201124_Lista_CAE_Apoiar.pt.pdf

- a) Nas candidaturas ao APOIAR.PT, a taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa nos últimos três trimestres de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao resultado da aplicação da média mensal ao período de 9 meses com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas.
- b) No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadradas nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido na alínea anterior é alargado para 11.250 euros para as microempresas e para 60.000 euros para as pequenas empresas.
- c) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
 - i. Com a validação do termo de aceitação e com a confirmação pelo sistema e-Fatura da diminuição da faturação declarada, é processado um pagamento automático inicial no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
 - ii. O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de



60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento, podendo este prazo ser alterado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização.

APOIAR RESTAURAÇÃO

Concelhos Elegíveis:

https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/20201123_Lista_Concelhos_ApoiAR_restauracao.pdf

CAE Elegíveis:

https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/20201124_Lista_CAE_ApoiAR_restauracao.pdf

a) Nas candidaturas ao APOIAR RESTAURAÇÃO, a taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa nos fins de semana enquadrados no encerramento obrigatório às 13h.

b) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

- i. É processado um pagamento automático inicial, após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo inicialmente aprovado;
- ii. Os beneficiários podem submeter pedidos de pagamento intercalares, com o limite máximo de 1 por mês, em função do alargamento da abrangência territorial ou do prolongamento da suspensão de atividades.
- iii. O pagamento do saldo final, com os correspondentes acertos, será processado após validação da informação declarada relacionada com a diminuição registada na faturação da empresa, através dos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

4. Quais as condições elegibilidade dos beneficiários APOIAR RESTAURAÇÃO E APOIAR.PT, além do CAE, Localização da Sede e outras condições específicas?

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- c) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;



- d) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no DecretoLei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

5. Quantas candidaturas podem ser colocadas por cada empresa?

Ao abrigo do Programa APOIAR, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura. No caso das micro e pequenas empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura. Em ambas as medidas, APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para submissão de nova candidatura.

6. Quais as obrigações dos beneficiários?

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

7. Existem linhas de financiamento bancário também dentro do Programa Apoioar?

Sim, existem e são diferentes do Apoioar.pt ou Apoioar Restauração, dado que passam pela intervenção direta da banca.

- Linha de Crédito para empresas de apoio a eventos, com possibilidade conversão de 20% do crédito em apoio a fundo perdido mediante cumprimentos de condições específicas;
- Linha de Crédito Indústria Exportadora, com possibilidade conversão de 20% do crédito em apoio a fundo perdido mediante cumprimentos de condições específicas.